



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 002/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo e o Anexo I da Lei nº 1.111, de 09 de janeiro de 2013, adequando a redação do Art. 44 da Lei nº 1.805, de 18 de abril de 2023, no que se refere à gratificação concedida aos professores que atuam diretamente com alunos com necessidades educacionais especiais inseridos em turmas regulares da rede municipal de ensino.

A proposta visa atualizar e organizar os valores da Gratificação por Atendimento a Educandos com Necessidades Especiais (ANE), assegurando tratamento isonômico e proporcional aos profissionais da educação, conforme a carga horária exercida e a etapa de ensino em que atuam.

A atuação desses profissionais demanda formação apropriada, planejamento diferenciado, acompanhamento contínuo e estratégias pedagógicas individualizadas, fatores que justificam a manutenção e a adequação da gratificação enquanto perdurar o exercício dessa função.

Ressalta-se, ainda, que a alteração proposta não cria novos cargos, mas apenas ajusta valores e denominações já existentes, garantindo maior clareza normativa, segurança jurídica e transparência na aplicação da legislação municipal vigente.

Diante do exposto, entende-se que a matéria é de relevante interesse público, pois contribui para o fortalecimento da educação inclusiva, valoriza os profissionais da educação e assegura melhores condições para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Balneário Pinhal/RS, 09 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

  
Luiz Cesar Danelli Furini  
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal

Recebi em 08/01/26  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS  




**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**ALTERA ARTIGO E ANEXO I DA LEI N.º 1.111, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Artigo 44 da Lei 1.805 de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44.** Professor com formação adequada, no exercício de atividades com alunos especiais, que estejam inseridos em turmas regulares, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação conforme segue: (NR)

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VALOR GRATIFICAÇÃO ANE</b>
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de Educação Especial - 25h semanais	R\$ 376,63
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 40h semanais (cargos efetivos em extinção de professor)	R\$ 470,79
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - 20h semanais	R\$ 156,94
Professor Anos Finais Ensino Fundamental - 25h semanais	R\$ 156,94
Professor - 25h semanais - cargos efetivos em extinção de professor.	R\$ 156,94



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498

Recebi em 01/01/2026  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS  
www.balneariopinhal.rs.gov.br

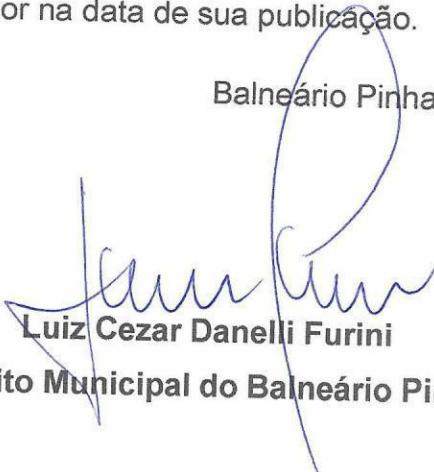
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 09 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se.

  
Luiz Cesar Danelli Furini  
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 09/01/26  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal  
Justo



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)